



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

LEI Nº 400/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DA “GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ – GMC”, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.221 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, Victor Correa Cassiano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o estabelecido no Art. 144, §8º. da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.022 de 08.08.2014, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

Art. 1º. - Fica criada a Guarda Municipal de Cametá - GMC, de acordo com o estabelecido no § 8º. do artigo 144 da Constituição Federal/1988, nos artigos. 23, e 34, XVI da Lei Orgânica do Município de Cametá/2006 e Lei Federal nº. 13.022, de 08/08/2014, que tem sua organização e estrutura definida nesta lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Cametá, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, órgão de natureza permanente, é responsável pelas políticas de segurança urbana e rural, prevenção da violência criminal, destinada à proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais.

Art. 3º. - São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Cametá:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV – hierarquia;

V – disciplina;

VI – moral;

VII – ética;

VIII- compromisso com a evolução social da comunidade; e

IX - uso progressivo da força.

Art. 4º. - Compete à Guarda Municipal de Cametá:

I – definir as políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

II – exercer, supletivamente e em apoio aos órgãos municipais a fiscalização do trânsito no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos;

III – estabelecer o gerenciamento, em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais e federais as prioridades de policiamento nas vias e logradouros municipais;

IV – proteger os bens, serviços e instalações municipais, nos termos da legislação vigente;

V – articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

VI – definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal;

VII – participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública em todos os seus níveis;

VIII – colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Municipal de Cametá;

IX – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

X – realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;

XI – prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

XII – estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XIII – estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando às ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIV – garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município, no desempenho de sua atividade de polícia administrativa;

XV – desenvolver e cooperar em ações que visem à prevenção e recuperação de toxicômano e projetos especiais antidrogas, em conjunto com órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

XVI – praticar demais atos pertinentes às atribuições que forem outorgadas ou delegadas por Decreto;

XVII – desempenhar outras atividades afins;

XVIII – cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda.

XIX - quando da ocorrência de quaisquer sinistros ou eventos danosos, em auxílio à Comissão Municipal de Defesa Civil e demais autoridades competentes;

XX - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

Art. 5º. - Os componentes dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de Cametá serão uniformizados e aparelhados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

Art. 6º. - A Guarda Municipal de Cametá é estruturada em órgãos de direção e execução, tal como descrito no Anexo I desta lei, a saber:

§ 1º. - Órgãos de Direção:

- I – Comando Geral da Guarda Municipal;
- II – Corregedoria da Guarda Municipal;
- III – Ouvidoria Geral da Guarda Municipal.

§ 2º. - Órgãos de Execução:

- I – Coordenação Operacional;
- II – Coordenação de Planejamento e Administração;
- III - Coordenação de Inteligência e Informações.

§ 3º. – A Guarda Municipal de Cametá é constituída por Coordenadorias e sua organização constará de um Quadro de Detalhamento da Guarda Municipal de Cametá, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. - Coordenação é uma unidade de serviços da Guarda Municipal de Cametá, responsável por suas atividades com jurisdição no Município de Cametá, sendo definida por suas atribuições específicas, podendo ser constituída de frações subordinadas, em número variável, de acordo com as necessidades indicadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I – O vencimento das funções de Coordenador é aquele descrito no Anexo I desta lei.

§ 5º. - A estrutura administrativa da Guarda Municipal de Cametá será composta por componentes do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Município.

**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

Art. 7º. - O Comando Geral da Guarda Municipal de Cametá é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal.

Art. 8º. - O Comando Geral da Guarda Municipal de Cametá funcionará subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 9º. - O cargo de Comandante Geral da Guarda Municipal é equiparado ao de Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Único – O Coordenador Operacional da Guarda Municipal é o substituto eventual e imediato do Comandante Geral da Guarda Municipal.

Art. 10 - São atribuições do Comandante Geral da Guarda Municipal:

- I – representar ativa e passivamente a Guarda Municipal de Cametá;
- II – comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Cametá;
- III – assessorar o Chefe do Executivo na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Municipal de Cametá;
- IV – planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Municipal de Cametá, de forma a garantir a consecução de seus afins;
- V – propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Municipal;
- VI – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Cametá;
- VII – decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Municipal de Cametá;
- VIII – informar e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à Guarda Municipal de Cametá, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual das despesas, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;
- IX – propor ao Chefe do Poder Executivo medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal de Cametá;
- X – representar a Guarda Municipal de Cametá junto a órgãos públicos e entidades civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais;
- XI – distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Cametá;
- XII – executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

SUBSEÇÃO II
DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 11 - A Corregedoria da Guarda Municipal, vinculada à Procuradoria Geral do Município - PGM, é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Cametá, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

Parágrafo único – o cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será exercido por um Procurador do Município, indicado pelo Procurador Geral e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - A Procuradoria Geral do Município de Cametá é o órgão de 2ª. instância para julgamento dos processos disciplinares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ ESTADO DO PARÁ

Art. 13 – São atribuições do Corregedor da Guarda Municipal:

I – fiscalizar e orientar quanto aos aspectos disciplinares ao desempenho dos componentes da Guarda Municipal de Cametá;

II – promover correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal de Cametá;

III – acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal de Cametá, prestando informações ao Comandante Geral da Guarda Municipal;

IV – atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços da Guarda Municipal de Cametá;

V – manter o Comandante Geral da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;

VI – executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

SUBSEÇÃO III OUVIDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 14 - À Ouvidoria da Guarda Municipal compete a função de elo de ligação entre o Comando da Guarda Municipal e a municipalidade, nos assuntos referentes às atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal, analisando, executando e controlando os processos referentes às reclamações, sugestões, denúncias e elogios, como forma de melhor compreender os questionamentos dos serviços da Guarda Municipal, sendo autônoma dentro de suas competências.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 15 - A Coordenadoria Operacional é o órgão responsável pelo policiamento administrativo do Município de Cametá, de proteção aos bens e instalações pertencentes ao Município, coordenação supletiva das atividades de operação e fiscalização de trânsito, do meio ambiente e de apoio aos demais órgãos.

Art. 16 - A Coordenadoria de Planejamento e Administração é o órgão responsável pelo planejamento, execução, controle, fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística da Guarda Municipal de Cametá.

Art. 17 - A Coordenadoria de Inteligência e informações é o órgão responsável pela coleta de dados estatísticos, levantamento e análise de informações afins no âmbito do Município de Cametá, bem como, auxiliar os demais órgãos no planejamento estratégicos de suas ações.

Art. 18 - Ato do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atribuições da Estrutura Orgânica da Guarda Municipal de Cametá.

CAPÍTULO III DOS AGENTES PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL SEÇÃO I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Art. 19 - A Guarda Municipal de Cametá contará com 02 (dois) Quadros de pessoal:

I – Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Cametá é fixado em **40 vagas**, respeitando-se o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o sexo feminino;

II – Quadro do Comando Geral da Guarda Municipal de Cametá é constituído de cargos de provimento em comissão, a saber:

- a) Comandante Geral da Guarda Municipal;
- b) Corregedor da Guarda Municipal;
- c) Coordenadores da Guarda Municipal.

§ 1º. - Os integrantes da Guarda Municipal de Cametá terão acrescidos, depois da denominação de seu cargo, para efeito de tratamento, a expressão “Guarda Municipal”.

§ 2º. - A descrição detalhada dos cargos dos Quadros de que trata este artigo será definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO I

PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Art. 20 - São condições e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Cametá e a aprovação em concurso público:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III – gozo dos direitos políticos;
- IV – prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;
- V – nível médio completo de escolaridade ou equivalente;
- VI – exame de saúde;
- VII – avaliações para atestar aptidão física, mental e psicológica;
- VIII – investigação social e comportamental;
- IX – apresentação de certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal, especificamente:

- a) Certidão Negativa Polícia Civil do Pará;
- b) Certidão Judicial Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado Pará
- c) Certidões Judiciais Negativas expedidas pela Justiça Militar do Estado do Pará e da União
- d) Certidões Negativas expedidas pela Polícia Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

X – aprovação e classificação em curso específico a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Cametá, de caráter eliminatório.

§ 1º. - Serão estabelecidos, por ato do Chefe do Poder Executivo, os critérios para a aplicação da avaliação física, do exame médico e psicotécnico, no processo de seleção e admissão de candidatos para os cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Cametá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

§ 2º. - O candidato aspirante à Guarda Municipal, durante o período de instrução e treinamento, conforme estabelecido no inciso VII deste artigo, e até sua efetiva nomeação, receberá, a título de bolsa de treinamento, a importância mensal correspondente a um salário mínimo.

§ 3º. – o candidato, a que se refere o “caput” deste parágrafo, em período de instrução e treinamento, que não poderá ser superior a um ano, será chamado de aspirante.

§4º. – Para o candidato natural de outro Estado da Federação, além das certidões exigidas no inciso IX e alíneas, é obrigatório a apresentação de certidões negativas expedidas pelos órgãos: Polícia Civil, Tribunal de Justiça estadual, Justiça Militar estadual e Tribunal Regional Federal ao qual pertence o Estado de origem.

Art. 21 - A idade mínima para ingresso no cargo de Guarda Municipal é de 18 (dezoito) anos.

Art. 22 - O regime jurídico dos componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Cametá é o estabelecido na Lei nº. 065/2006 de 24 de janeiro de 2006 – Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais de Cametá, aplicando-lhes as disposições contidas no Regulamento da Guarda Municipal de Cametá, a ser publicação em 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL

Art. 23 - O sistema de remuneração dos Guardas Municipais será composto do salário base, acrescido dos adicionais legais e de eventuais gratificações inerentes à Carreira.

Art. 24 - O salário base inicial dos Guardas Municipais será de **R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**.

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Art. 25 - Ficam criados os cargos da Guarda Municipal, com carreira estruturada em cinco níveis de igual natureza e crescente complexidade, composto por componentes com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal:

I – Guarda Municipal Iniciante – é aquele recém-admitido no serviço público e que ainda encontra-se em estágio probatório;

II – Guarda Municipal Nível I – é aquele portador de escolaridade nível médio, que tenha superado o estágio probatório de 03 (três) anos;

III – Guarda Municipal Nível II – é aquele que, portador de escolaridade nível médio, tenha curso na área de segurança pública, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

IV – Guarda Municipal Nível III – é aquele portador de curso superior;

V – Guarda Municipal Nível IV – é aquele que, portador de escolaridade nível superior, tenha título de especialização na área de segurança pública, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

§ 1º. – Os cursos descritos nos incisos III, IV e V, para fins de direito, obrigatoriamente, devem ser ministrados por entidade legalmente autorizada e reconhecida pelo órgão público competente.

§ 2º. - Guarda Municipal é o servidor público, depois de cumprido o período de instrução e treinamento, já integrado na função, e em condições para os serviços atribuídos à Cooperação, sendo que no desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do Nível III terão hierarquia sobre o Nível II, Nível I e Iniciante e os do Nível IV sobre os Níveis III, II, I e iniciante, podendo progredir de um nível para outro, horizontal e verticalmente.

Parágrafo único – Respeitado os critérios por nível, definidos no caput deste artigo, a hierarquia na Guarda Municipal será definida sempre pelo critério de antiguidade de ingresso pelo concurso público.

SUBSEÇÃO II
DOS PERCENTUAIS APLICADOS À MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 26 - O percentual alusivo à progressão vertical é progressivo e ocorrerá nos seguintes termos:

- I – 5% (cinco por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível Iniciante para o Nível I;
- II – 10% (dez por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível I para o Nível II;
- III – 15% (quinze por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível II para o Nível III;
- IV – 20% (vinte por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível III para o Nível IV.

§ 1º - A progressão horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, de acordo com o número de vagas ofertadas, dentro do mesmo nível e deverá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 dias.

§ 2º - A progressão vertical consiste na passagem de um nível para outro superior na referência inicial, condicionado à disponibilidade orçamentária e abertura de Procedimento Seletivo Específico pela Administração, deverá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 dias.

SEÇÃO III
DOS CARGOS DO QUADRO DO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL
DE CAMETÁ

Art. 27 - O quantitativo de Cargos de Provisão em Comissão da Guarda Municipal de Cametá, de execução, é o constante do Anexo I desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

Art. 28 - O cargo de provimento em comissão de Coordenador será preenchido, exclusivamente, por componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Cametá, preferencialmente ocupantes do Nível IV, indicado pelo seu Comandante Geral e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo haver nomeação para o referido cargo por profissionais fora do quadro até atingir o estágio probatório e os requisitos mínimos para o cargo.

**SEÇÃO IV
DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL**

Art. 29 - São deveres do Guarda Municipal:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – ser leal às instituições a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
 - c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa e o contraditório.

**CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA GUARDA
MUNICIPAL**

Art. 30 – A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 31 - Os componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Cametá cumprirão sua jornada de trabalho em horários e locais variáveis, podendo prestar serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos por ato da Superintendência Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ ESTADO DO PARÁ

da Guarda Municipal, assim como estarão sujeitos a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

Parágrafo único – O regulamento, baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as peculiaridades de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 32 - Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Cametá, em virtude do exercício das atividades específicas de chefia, como estabelecido em regulamento, e em exercício das atividades descritas no art. 26 desta lei, poderão receber gratificação de até 70% (setenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimento inicial dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Cametá especificamente do cargo em que o servidor gratificado for titular.

§ 1º. - A Gratificação de Exercício de Atividade da Guarda Municipal – GEG, de que trata este artigo, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. - A gratificação de que trata o caput deste artigo não é base de cálculo para vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO ADICIONAL

Art. 33 - Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Cametá, em virtude do exercício de atividades realizadas em regime de plantão adicional, correspondentes a 06 (seis) ou 12 (doze) horas, farão jus a uma gratificação por Plantão Adicional.

§ 1º. - O valor da gratificação será fixado por meio de portaria regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. - A referida gratificação será paga mediante a comprovação da efetiva realização do plantão, por meio de relatório de frequência emitido pela chefia imediata.

§ 3º – incorrerá em ilícito funcional, sujeito à pena prevista no Regime Jurídico dos servidores do Município de Cametá, a troca ou substituição de plantão que não seja formalmente autorizada e homologada pela Superintendência Operacional da Guarda Municipal.

§ 4º - A gratificação do Trabalho Noturno não incidirá sobre a Gratificação do Plantão Adicional.

SUBSEÇÃO II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE MORTE

Art. 34 - Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Cametá, pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de morte, farão jus, mensalmente, à gratificação por risco de morte equivalente a 100% (cem por cento) do salário base.

**SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Art. 35 - Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Cametá deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme dispuser o regulamento, que deve estabelecer ainda:

- I – os procedimentos operacionais da Guarda Municipal;
- II – o padrão dos uniformes;
- III – o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;
- IV – as formas de tratamento e a procedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Cametá;
- V – as honras, continências, e sinais de respeito que os componentes devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- VI – O protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal com as autoridades civis e militares.

**SEÇÃO III
DO ARMAMENTO**

Art. 36 - O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Cametá deverá ser autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

Parágrafo único – Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Cametá é indispensável à frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sociopsicológica, nos termos da legislação pertinente.

**SEÇÃO IV
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 37 - Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Municipal de Cametá, aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 1º - O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo em consonância com dispositivos previstos na Lei Ordinária nº. 065/2006 – Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Cametá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

§ 2º - Nos processos administrativos disciplinares envolvendo componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Cametá, a comissão, constituída pela Corregedoria da Guarda Municipal, será composta, de no mínimo, 03 (três) membros, sendo um Procurador do Município e 2 (dois) efetivos da Guarda Municipal, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 3º. - A Corregedoria da Guarda Municipal encaminhará à Procuradoria Geral do Município os processos disciplinares, em grau de recurso de 2º grau para julgamento.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 39 - Os servidores abrangidos nesta lei, no que couber, estarão sujeitos às regras estabelecidas na Lei Ordinária nº. 065/2006 – Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Cametá.

Art. 40 - Aplica-se aos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Guarda Municipal de Cametá, o previsto no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

Art. 41 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 42 - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 – revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.221 de 16 de dezembro de 1991

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 13 dias do mês de ABRIL do ano de 2022.

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

**ANEXO I
CARGOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO**

N.	CARGOS	VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO (R\$)
01	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	01	8.250,00
02	COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL	03	3.800,00
03	CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL	01	6.000,00
04	OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL	01	3.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI 400/2022**, de 13 de abril de 2022, a qual **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DA “GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ – GMC”**, **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.221 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 13 de abril de 2022.

Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2021